

REGULAMENTO DA CAMPANHA JANEIRO- TOXICOLÓGICO

TEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre 4 - 14º andar - CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.216.007/0001-10, doravante designada apenas “TEM”, vem por meio deste documento estipular as regras gerais para sua campanha promocional focado em motoristas, para renovação de CNHs profissionais com o Exame Toxicológico.

- 1) A TEM oferecerá aos seus CLIENTES que realizarem, exclusivamente durante o mês de fevereiro de 2020, agendamento em laboratórios parceiros para exame toxicológico, o preço fixo de R\$149,90 por atendimento, devendo o atendimento ser realizado em até (doze) meses, conforme item 7 abaixo e em observância a este regulamento.
- 2) Esse valor será praticado independente do preço estabelecido em contrato entre a TEM e seus parceiros credenciados. Para tanto, a TEM irá realizar um crédito bonificado no CARTÃO TEM de titularidade do CLIENTE com valor igual à diferença entre o preço anunciado de R\$149,90 e o valor real de atendimento em cada parceiro credenciado.
- 3) O crédito bonificado ocorrerá exclusivamente para o exame agendado nos canais de atendimento disponibilizados pela TEM e confirmadas pela equipe de Concierge da TEM.
- 4) O crédito bonificado irá compor o saldo que será utilizado para pagamento do serviço prestado ao CLIENTE na Rede TEM no âmbito da “Campanha Toxicológico”.
- 5) O crédito bonificado não será convertido em nenhuma forma de dinheiro ou qualquer outro tipo de vantagem.

- 6) O crédito bonificado não é extensível para aquisição de medicamentos nas farmácias ligadas à Rede Vidalink.
- 7) O crédito bonificado deverá ser utilizado pelo CLIENTE no prazo de até 12 (doze) meses contados do agendamento do atendimento, desde que este tenha sido realizado durante o mês de fevereiro de 2020, exceto se o plano contratado pelo CLIENTE estiver suspenso ou cancelado na data do atendimento.
- 8) O crédito bonificado não poderá ser transferido para outro CARTÃO TEM, bem como não poderá ser alienado, de qualquer outra forma disposto pelo CLIENTE, nem tampouco poderá ser objeto de resgate pelo CLIENTE.
- 9) O crédito bonificado de uma campanha promocional não é cumulativo, ou seja, será concedido uma única vez para cada CLIENTE que realizar exame toxicológico em laboratórios parceiros.
- 10) Nos casos em que houver mais de uma campanha promocional vigente, poderá o CLIENTE cumular o bônus de cada uma das campanhas.
- 11) O cliente perderá o direito ao uso do crédito bonificado se realizar mais de 1 (uma) remarcação da data do atendimento original.
- 12) Para que o bônus seja creditado, o CARTÃO TEM deverá estar ativo, desbloqueado e com a Taxa de Adesão e a Taxa Associativa quitadas.
- 13) O CLIENTE terá seu bônus convertido em crédito no momento em que for utilizar a REDE TEM no âmbito da campanha.
- 14) A Campanha é válida para todo o território nacional.

- 15) Não há qualquer limitação de participantes para a Campanha, sendo extensível a todos que atenderem os requisitos de elegibilidade de uso dos Cartões TEM e cartões de parceiros com Bandeira TEM.
- 16) Para informações específicas de cada campanha promocional, deverá o CLIENTE acessar o link da campanha www.meutem.com.br/toxicologico
- 17) A TEM estipula regras específicas para cada campanha promocional que promover, podendo inserir, se desejar, exceções aos termos aqui dispostos. Neste caso, a TEM possui a obrigação de deixar clara essa exceção para o seu CLIENTE.
- 18) Caso o CLIENTE solicite a suspensão, bloqueio ou cancelamento do CARTÃO TEM, independentemente do motivo que der causa a tal solicitação, haverá a perda do crédito bonificado concedido pela TEM, não podendo o CLIENTE solicitar esse crédito ou reclamar a qualquer título.
- 19) Tendo em vista que a campanha promocional é mera liberalidade da TEM, esta se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender, cancelar ou alterar a campanha promocional vigente, caso ocorra qualquer situação que impeça e/ou prejudique a execução da mesma conforme originalmente planejado, devendo a decisão ser comunicada previamente ao CLIENTE.
- 20) O CLIENTE será o único e exclusivo responsável pelo uso do bônus, respondendo perante as autoridades competentes com relação a qualquer crime ou prejuízo cometido em razão do uso ilegal e/ou indevido do mesmo.
- 21) A TEM, dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá monitorar e suspender ou cancelar, imediatamente, o bônus concedido pela campanha promocional, caso constate consumo ou utilização fraudulenta e/ou indevida do mesmo.